

PORTARIA Nº 140/2024

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Sinop em função das eleições municipais de 2024, em especial no tocante às condutas vedadas pela legislação eleitoral.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a realização de eleições para escolha de representantes nos Poderes Executivo e Legislativo na esfera municipal no ano de 2024;

Considerando o disposto na Lei Federal nº9.504/97, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE que estabelecem parte das regras para a eleição de 2024;

Considerando que o Poder Legislativo Municipal deve manter-se imparcial diante da realização do pleito, evitando favorecimentos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e, por conseguinte, a legitimidade e a normalidade da eleição municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria constitui síntese orientadora a respeito das condutas vedadas no período eleitoral de 2024, e não afasta o dever dos agentes políticos e servidores públicos conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se agentes políticos os Vereadores da Câmara Municipal, e servidores públicos os ocupantes dos cargos de provimentos de carreira e comissionado.

CAPÍTULO II DA AÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º. A divulgação de ação institucional da Câmara e da atuação de seus agentes políticos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

Art. 3º. Entende-se por publicidade institucional aquela destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo de produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formação de políticas públicas.

Art. 4º. Já a publicidade de utilidade pública divulga temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, orientar, mobilizar, prevenir e/ou alertar a população para adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e coletivos, conhecimento de atuação parlamentar e do processo legislativo.

Art. 5º. A publicidade legal trata-se da divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e demais informações do Poder Legislativo com a fundamentação de atender à prescrição legal.

Art. 6º. Fica proibida a menção do nome de agente político precedido de símbolos gráficos, *hashtag* ou arroba, ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. São proibidos aos agentes políticos e servidores públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, as seguintes condutas:

I -fixar, colocar e/ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, portas (especialmente de Gabinetes), fachadas e estacionamentos pertencentes à Casa de Leis;

II -realizar reuniões ou receber pessoas para tratar de assuntos relacionados à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político, federação ou coligação, inclusive no Gabinete do Vereador;

III - ceder ou usar em benefício de qualquer candidatura, partido político, federação ou coligação, bens móveis pertencentes à Câmara Municipal;

IV -usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissões, audiências públicas ou Sessões Plenárias, qualquer espécie de vestimenta, adesivo, *botton*, bandeira, toalha, cartaz, faixa, panfleto, boné ou outra forma de identificação de candidatura, partido político, federação ou coligação;

V -usar informações constantes em bancos de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

VI -usar as redes sociais, o *site*, ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político, federação ou coligação;

VII - utilizar conteúdos jornalísticos produzidos pelos profissionais de comunicação da Casa Legislativa e disponibilizados nas redes sociais, no *site*, ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em Sessões Ordinárias, Reuniões de Comissões ou Audiências Públicas;

IX -ceder servidor para partido político ou coligação;

X -realizar durante o horário de expediente da Câmara campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político, federação ou coligação, incluindo fazer pedido de votos ou distribuir material de campanha, dentro ou fora do local de trabalho;

XI - colocar propaganda eleitoral no imóvel da Câmara (ainda que externamente) mesmo que não lhe cause danos;

XII - utilizar materiais ou serviços custeados pelo Poder Legislativo, que excedam as prerrogativas do Regimento Interno;

XIII - fazer ou permitir uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

XIV - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político, federação ou coligação na Casa de Leis, especialmente em Gabinete de Vereador;

XV -estacionar veículo adesivado com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político, federação ou coligação nos espaços públicos da Câmara Municipal, a saber, estacionamentos interno e externo da Casa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara ao constatar qualquer desatendimento ao disposto nesta Portaria determinará a cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade do autor.

Art. 8º. Fica vedada durante o período eleitoral a proposição de honorarias, tais como Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e a tramitação de Moções de Aplauso.

§1º. Os projetos de Decretos de Títulos de Cidadão em tramitação ficam suspensos até 07 de outubro.

§2º. Ficam suspensas ainda a realização de Sessões Solenes.

Art. 9º. Os telefones e *e-mails* institucionais da Casa Legislativa deverão ser utilizados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme legislação aplicável.

Art. 10. É vedado utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo fora do período de expediente.

Parágrafo único. Em relação à restrição prevista no *caput*, reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel pertencente à Câmara Municipal, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, *sites* oficiais da rede de acesso à rede mundial de computadores (internet), serviço de correio eletrônico (*e-mail*), aparelhos telefônicos, aplicativos para aparelhos celulares, *tablets*, computadores portáteis, de quaisquer sistemas operacionais, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras sobre o assunto.

Art. 11. É vedada a veiculação de notícias pela Assessoria de Imprensa da Câmara que tenha como característica:

I -transmissão, ainda em forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagem de realização de pesquisas ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II -propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político, federação ou coligação;

IV -divulgação de vídeos, filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que de forma dissimulada;

V -divulgação do nome de programa a que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI -a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

Parágrafo único. As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das Sessões Ordinárias, audiências públicas e reuniões de comissões.

Art. 12. Estão vedados nos eventos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I -cartazes, faixas, carros de som, distribuição de resumos informativos para a imprensa (*releases*) e outras formas de divulgação e/ou convocação para o evento, sem a prévia aprovação da Justiça Eleitoral;

II -a partir de 07 de julho de 2024:

a) a presença de candidatos que concorram a quaisquer cargos eletivos nas eleições em inaugurações de obras públicas;

b) discursos com conteúdo eleitoral e qualquer menção às eleições e candidatos.

Art. 13. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997, bem como:

I -aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

II -exoneração imediata, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. As sanções expostas no *caput* deste artigo serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 08 de agosto de 2024.

Paulinho Abreu
Presidente